



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 31/2013.

Ementa: “ *Que corrige monetariamente a pauta de valores imobiliários da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha e contém outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei complementar nº 807 de 30 de dezembro de 1994, resolve baixar o seguinte,

DECRETO.

Art. 1º- Fica corrigido monetariamente a Pauta de Valores Imobiliários da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, em 15,95% (quinze virgula noventa e cinco por cento), tendo como fator de correção aplicado o INPC. –abril 2010 a dezembro-2012.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 11 dias do mês de janeiro de 2013.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

PORTARIA PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO

DE 11 / 01 / 2013
ASS.: 



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- Para estes contribuintes inadimplentes e, que queiram saldar seus débitos tributários em atraso, o Município de Mar de Espanha isentará os mesmos do pagamento da multa incidente sobre o valor total da dívida, como forma de incentivo a quitação total com a municipalidade.

Art. 4º- O Contribuinte, possuidor de vários imóveis cadastrados no Município, e inadimplente com suas obrigações tributárias, poderá requerer do Setor de Tributação, a UNIFICAÇÃO de todos os débitos e, a partir daí, proceder o parcelamento devido, de acordo com o montante da dívida devida.

Art. 5º- Para os contribuintes inadimplentes com a municipalidade e mesmo os que estejam sofrendo Ação Fiscal oriunda de Dívida Ativa, e que queiram pagar à vista o total do débito apurado com a municipalidade, farão jus a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

Art. 6º- Para os contribuintes que receberem o benefício do parcelamento de seus Tributos Municipais, tornando-se novamente inadimplentes serão aplicados os ditames do § 4º do artigo 172 do Código Tributário Municipal, ou seja: importará no vencimento antecipado das demais parcelas, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste paço Municipal, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 08/01/2013 A _____
ASS.: 